



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

Lei nº 3310/2017,

Declaro que o ato foi publicado  
na imprensa oficial no dia

19 de julho de 2017.

19/07/2017 M

Lei nº 3162/2015

**Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos localizados no Loteamento Campos de Cima, no perímetro urbano, na sede do Município de São Francisco de Paula – RS, e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.**

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam denominados os seguintes Logradouros Públicos no perímetro urbano da Sede do Município de São Francisco de Paula – RS, a seguir descritos e caracterizados, localizados no Loteamento Campos de Cima, como segue:

**I – Rua XX** passará a se chamar **Rua Elocy da Silva Duarte**, tem início 630,00m (seiscentos e trinta metros) da esquina formada pela Avenida Benjamin Constant com a rua Barão do Rio Branco, no sentido oeste para leste.

**II – Rua AA** passará a se chamar **Rua Giselda Pinto dos Santos**, tem início 308,00m (trezentos e oito metros) da esquina formada pela Avenida Benjamin Constant com a rua Barão do Rio Branco, no sentido oeste para leste.

**III- Rua BB** passará a se chamar **Rua Jari José Reis da Silva**, tem início 321,00m (trezentos e vinte um metros) da esquina formada pela Rua “XX” com a Rua “AA”, no sentido oeste para leste.

**IV- Rua CC** passará a se chamar **Rua Odenaur Pacheco dos Reis**, tem início 211,00m (duzentos e onze metros) da esquina formada pela rua “XX” com a Rua “AA”, no sentido oeste para leste.

**V- Rua DD** passará a se chamar **Rua Nilson Luiz Gonçalves**, tem início 60,00m (sessenta metros) da esquina formada pela Rua “AA” com a Rua “CC”, no sentido sul para norte.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo denominar as referidas ruas, devendo todas as despesas relativas à construção das ruas, tais como: pavimentação, rede de esgoto, de água e de luz, serem de responsabilidade do loteador.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 19 de julho de 2017.**

Marcos André Aguzzolli

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ilton Luiz Bianchi Gomes  
Secretário de Administração